

MANUAL DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA

Atualização: setembro de 2024
Versão: 10

PARTE A – APRESENTAÇÃO DA GESTORA

I. PERFIL E BREVE HISTÓRICO

A InvestCoop Asset Management Ltda (“InvestCoop Asset” ou “Gestora”) é uma sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação de serviço de administração de carteiras de títulos de valores mobiliários, na modalidade de gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

A InvestCoop Asset atua na gestão de recursos de veículos de investimento, notadamente fundos de investimento regulamentados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), com foco preponderante em serviços de gestão discricionária, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros diversificados, principalmente cotas de outras classes de fundos de investimento (adotando a estrutura de “fund of funds”), de renda fixa e renda variável, negociados nos mercados financeiro e de capitais, e considerados líquidos pelo gestor, sem prejuízo da possibilidade de atuar na gestão ou cogestão de fundos ou classes de investimento com estratégia de aquisição direta dos ativos. Adicionalmente, a InvestCoop Asset atua também na gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) regulados e a gestão de Fundo de Investimento Imobiliários (“FII”), ambos regulados pela Resolução CVM nº 175, bem como a gestão de carteiras administradas.

A InvestCoop Asset pertence ao grupo econômico da Unimed Seguradora S/A, formado por um conjunto de empresas que atuam há 33 anos no mercado nacional, nos ramos de Saúde, Odonto, Vida, Previdência e, recentemente, Ramos Elementares. Possui 6 milhões de clientes, 1,4 mil colaboradores e 25 escritórios regionais (“Grupo Seguros Unimed”).

A Unimed Seguradora S.A. iniciou suas operações em 1989, com o objetivo de atender as demandas do Sistema Unimed, formado por 347 cooperativas, 117 hospitais e 113 mil médicos cooperados e está entre as maiores do setor, sendo 3ª em Saúde, 10ª em Vida, 7ª em Previdência Privada, 11ª em Odontologia e 29ª em Ramos Elementares.

II. OBJETIVO E FILOSOFIA DE INVESTIMENTO

Este Manual de *Compliance* e Gestão de Riscos (“Manual”) tem por objetivo fazer frente aos desafios enfrentados pela InvestCoop Asset no desempenho do seu objeto social, detalhando as regras de prevenção de conflitos de interesse, incluindo restrições à negociação de valores mobiliários, e servirá de referência para todos os Colaboradores (conforme definição constante na Parte B, item II) em suas atividades diárias, inclusive em caso de dúvidas.

O processo de investimento e construção dos portfólios da InvestCoop Asset persegue um claro entendimento dos riscos absolutos e relativos de cada ativo

investido, alinhando potenciais riscos e convicções de investimento do time de gestão da InvestCoop Asset.

A filosofia de investimento da InvestCoop Asset é atuar com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, seguindo a sua tradição. O portfólio é construído usando visão com cuidadosa seleção de riscos setoriais e individuais e considera fatores macroeconômicos em suas decisões.

Ademais, na construção do portfólio por ela gerido, a Gestora conta com um Comitê de Investimento, que é o órgão responsável por dar parâmetros gerais, orientar e aprovar os investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Gestora. Tal Comitê é composto pelo Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* e por membros indicados pelos principais sócios da Gestora, sendo certo que o Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* possui o voto de qualidade, tendo a palavra final em todas as decisões. O Comitê de Investimento reúne-se ordinariamente em base quinzenal. O Comitê também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade, a critério do Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability*, sendo certo que todas as reuniões do Comitê serão registradas em ata e arquivadas na sede da Gestora.

Além disso, a InvestCoop Asset conta com um Comitê Executivo, que tem por objetivo deliberar, discutir e informar sobre temas ligados à estratégia da InvestCoop Asset como empresa prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros, tais como deliberar sobre a participação estratégica em outras empresas, novos produtos, estrutura organizacional, entre outros. O referido Comitê é composto pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Compliance, Riscos e PLD, Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability*, e Diretor de Negócios e Mercado, sendo coordenado pelo Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* da InvestCoop Asset ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do referido Comitê. Ademais, o Comitê Executivo reúne-se mensalmente, de forma ordinária e em datas pré-estabelecidas, e, extraordinariamente, quando qualquer um de seus membros efetivos solicitar ou sempre que os interesses da InvestCoop, no cumprimento dos seus mandatos, exigirem. Todas as reuniões do Comitê serão registradas em ata e arquivadas na sede da Gestora.

A InvestCoop Asset tem como principal atividade a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de fundos ou classes de investimento em cotas regulados pela Resolução CVM 175, que investirão preponderantemente em outros fundos ou classes de investimento (adotando a estrutura de *fund of funds*), sendo possível, contudo, que a InvestCoop Asset atue como gestora ou cogestora de fundos ou classes de investimento com estratégia de aplicação direta em ativos financeiros. Ainda, está no escopo de atuação da InvestCoop Asset a gestão de FIDCs, FIs e carteiras administradas. Em todos os casos, a InvestCoop atua baseando-se em princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta no mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

A Gestora foi fundada em 2018 e os sócios são Unimed Seguradora S.A. e Unimed Participações S/A. A InvestCoop Asset tem como sócio majoritário a Unimed Seguradora, seguradora com 34 anos de experiência no mercado de seguros.

PARTE B – POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

I. APRESENTAÇÃO

A InvestCoop Asset mantém uma política de Controles Internos e *Compliance* abrangente e integrada, que é alicerçada nas melhores práticas de governança e por um sistema interno de controle de práticas de negócio, apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura física e tecnológica alinhada com os objetivos da empresa.

II. ABRANGÊNCIA

Esta política de Controles Internos e *Compliance* (“Política”) aplica-se a todos os colaboradores da InvestCoop Asset, incluindo sócios, diretores, funcionários, estagiários ou consultores (“Colaboradores”).

III. OBJETIVOS

O objetivo da Política é assegurar que os controles internos sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações, bem como orientar os procedimentos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas e em conformidade com as melhores práticas de mercado e aos padrões ético e profissional.

Nesse sentido, deseja-se:

- (i) promover a aderência da Gestora e seus Colaboradores às normas de funcionamento dos administradores de carteira, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) assegurar que todos os profissionais atuem com imparcialidade, conheçam e se comprometam em seguir o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas internas da Gestora;
- (iii) eliminar conflitos de interesses, identificando, administrando e coibindo eventuais situações que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções;
- (iv) garantir a confidencialidade de informações que a Gestora e seus Colaboradores têm acesso no exercício de suas atividades;
- (v) garantir a condução e continuidade dos negócios; e
- (vi) implantar e manter programa de treinamento de Colaboradores.

IV. ESTRUTURA

A estrutura de *compliance* da Gestora é formada pelo Comitê de Governança e *Compliance* e pelo Diretor de *Compliance*.

A. Comitê de Governança e Compliance

Responsabilidades: O Comitê de Governança e *Compliance* é responsável por aprovar e divulgar as políticas de *Compliance*, periodicamente. Além disso, por iniciativa do Diretor de *Compliance* (“Diretor de *Compliance*”), a qualquer tempo, o Comitê poderá atender pedidos de autorização, resolver situações de conflito de interesse e fornecer orientação geral ou esclarecimentos, segundo solicitações feitas pelo Colaborador pessoalmente ou por meio do canal de ouvidoria disponível no site da Gestora, ao qual todo e qualquer Colaborador possui acesso.

Poderes e autoridade: O Comitê de Governança e *Compliance* tem poderes e autoridade para:

- (i) nomear o Diretor de *Compliance*, que será responsável por planejar, definir e implementar a Política;
- (ii) aprovar manuais internos de *compliance*, Código de Conduta Ética e outras normas e regulamentos referentes à política de *compliance* da Gestora;
- (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (iv) tratar de assuntos relacionados à política de *best execution* adotada pela Gestora, tais como direcionamento de fluxo de *trade*, avaliação de conflito de interesse entre a Gestora e uma contraparte, avaliando a qualidade de execução de ordens;
- (v) avocar quaisquer matérias, envolvendo o programa de *compliance*, violações às regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas).

Composição: O Comitê de Governança e *Compliance* será constituído pelo Diretor de *Compliance* e pelos principais sócios da InvestCoop Asset, sendo certo que o voto decisório e a palavra final caberão, sempre e exclusivamente, ao Diretor de *Compliance*.

Reuniões: O Comitê de Governança e *Compliance* reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando houver necessidade, a critério do Diretor de *Compliance*. Discricionariamente, o Diretor de *Compliance* poderá solicitar que o Comitê de Governança e *Compliance* se reúna para solucionar casos complexos envolvendo a violação ou potencial violação da Política por parte de um Colaborador, analisar questões disciplinares e determinar orientações gerais ou específicas nos casos de conflitos de interesse.

Decisões: As decisões do Comitê deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de *Compliance* o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Nos casos disciplinares, naqueles referentes às investigações de conduta de Colaboradores e em relação às medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de *Compliance* poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Governança e *Compliance* serão formalizadas em ata e arquivadas na sede da Gestora.

B. Diretoria de Compliance

Responsabilidades: A Diretoria de *Compliance*, representada pelo Diretor de *Compliance* da InvestCoop Asset, é responsável pela implementação da Política. Faz parte dessa incumbência zelar pelas políticas do presente Manual, treinar anualmente os Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, atualizar as políticas internas da Gestora e comunicar todos os Colaboradores sobre eventuais alterações nas referidas políticas.

Poderes e autoridade: A Diretoria de *Compliance* tem poderes e autoridade para:

- (i) planejar, definir e implementar o programa de integridade da Gestora;
- (ii) analisar possíveis violações ao Manual de *Compliance* e Gestão de Riscos da Gestora ou às leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades;
- (iii) determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e a aplicação de medidas disciplinares;
- (iv) prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às Políticas; e
- (v) analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

Responsável: Sr. Fabiano Catran, Diretor de *Compliance* da InvestCoop Asset.

C. Garantia de Independência

O Comitê de Governança e *Compliance* e o Diretor de *Compliance* são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

V. MANUAL DE COMPLIANCE ESCRITO

A Gestora possui o presente manual de *compliance* escrito que contém políticas, diretrizes, regras, processos e procedimentos que fazem parte da Política (“Manual”). O Manual tem por objetivo estabelecer, por escrito, os princípios, conceitos e valores que orientam a conduta da Gestora, bem como de seus profissionais, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

O Manual não é exaustivo e, assim, não contempla a totalidade de situações que podem se apresentar. O objetivo é estabelecer as diretrizes que nortearão as atividades dos Colaboradores.

Fazem parte do Manual, sem se limitar, as seguintes políticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- (i) procedimentos de *compliance* e controles internos;
- (ii) conflitos de interesses;
- (iii) código de conduta ética;
- (iv) rateio e divisão de ordens;
- (v) política de exercício ao direito de voto;
- (vi) segregação de atividades;

- (vii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (viii) confidencialidade e segurança das informações;
- (ix) contratação e gestão de terceiros;
- (x) gestão de riscos; e
- (xi) prevenção e combate a fraudes e atos de corrupção.

Todos os Colaboradores serão acionados, por meio de um processo anual de “*self assessment*”, com o objetivo de afirmar seu compromisso em relação às diretrizes dispostas no Manual.

No evento de modificação do Manual, os Colaboradores deverão preencher o novo Termo de Compromisso, conforme modelo eletrônico constante no processo de “*self assessment*”, em prazo a ser estipulado pelo Diretor de *Compliance*. Colaboradores poderão sempre recorrer ao Diretor de *Compliance* para esclarecer dúvidas.

A cada semestre-calendário, todos os Colaboradores deverão listar as transações em valores mobiliários naquele semestre, conforme a definição de “Investimentos Pessoais” deste Manual. O formulário, previsto no Anexo deste Manual, deve ser entregue ao Diretor de *Compliance*, em prazo a ser estipulado pelo Diretor de *Compliance*.

Este Manual deverá ser prontamente disponibilizado a qualquer novo Colaborador que ingressar na Gestora.

VI. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

A. Violações

Definição: qualquer violação das normas da Gestora por negligência, imprudência e/ou omissão (“Violação”), é passível de aplicação de medidas disciplinares. A Gestora entende por violação:

- (i) agir em desacordo com a legislação vigente;
- (ii) agir em desacordo com a Política, o Código de Conduta Ética ou quaisquer outras normas de *compliance* e processos internos da Gestora;
- (iii) agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Gestora;
- (iv) solicitar a outras pessoas que cometam qualquer tipo de Violação; ou
- (v) retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma denúncia.

B. Esclarecimentos

Pedido de Esclarecimentos: se constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou desvio de conduta, em desacordo com os padrões estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos. O Diretor de *Compliance* poderá arquivar o processo, advertir o Colaborador, firmar termo de compromisso disciplinar (“Termo de Compromisso Disciplinar”), ou, ainda, instaurar processo administrativo interno (“Processo Administrativo Interno”).

C. Termo de Compromisso Disciplinar

As seguintes regras aplicam-se ao Termo de Compromisso Disciplinar:

Utilização: quando se constatar que o ato praticado pelo Colaborador tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, a Diretoria de *Compliance* pode optar por firmar um Termo de Compromisso Disciplinar.

Objeto: por meio do Termo de Compromisso Disciplinar, o Colaborador reconhece a infração causada pela conduta e reconhece igualmente a necessidade de ajuste de sua conduta às normas.

Prazo: tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 60 dias.

Acompanhamento: o superior imediato é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do Termo de Compromisso Disciplinar.

D. Processo Administrativo Interno

As seguintes regras aplicam-se ao Processo Administrativo Interno:

Utilização: a instauração de Processo Administrativo Interno ocorrerá quando: (i) a infração incorrida pelo Colaborador for grave, (ii) quando for passível de enquadramento nas hipóteses de dispensa do Colaborador por justa causa, previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou (iii) possa causar prejuízo à Gestora. São assegurados, neste procedimento, ampla defesa e direito ao contraditório.

Responsabilização: após a conclusão do Processo Administrativo Interno, ponderada a gravidade da ocorrência, o Colaborador pode ser responsabilizado e sujeitar-se a ações disciplinares; sendo que a Diretoria de *Compliance* possui autoridade para definir sua aplicação, conforme determinação legal, às seguintes sanções:

- (i) Orientação;
- (ii) Termo de Compromisso;
- (iii) Advertência;
- (iv) Suspensão;
- (v) Desligamento sem justa causa; ou
- (vi) Desligamento com justa causa.

E. Dever de Reportar

Todos os Colaboradores têm o dever de reportar, imediata e formalmente, qualquer caso passível de comprovação ou cuja suspeita seja fundamentada, de

descumprimento deste Manual, para o Comitê de Governança e *Compliance*, por meio do canal de orientações e denúncias da Gestora.

Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

PARTE C – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Código de Conduta Ética da Gestora reflete a visão, a missão e os valores da InvestCoop Asset. Visa integrar os Colaboradores à sua filosofia, criando uma cultura corporativa, onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

São princípios norteadores da atividade da Gestora:

- Atuação no melhor interesse dos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
- Conduta ética irrepreensível, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- Manutenção de altos padrões de diligência e expertise na gestão de investimentos, condução dos negócios e gerenciamento de risco, de modo a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios da InvestCoop Asset, da autorregulação e da regulação em vigor.
- Cumprimento dos deveres decorrentes da relação fiduciária estabelecida com investidores, com ética, transparência, boa-fé, diligência, lealdade, prudência, probidade e idoneidade garantidas.
- Respeito à legislação, à regulamentação e às melhores práticas do mercado.
- Observância dos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.
- Adoção de condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a gestão de recursos e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da InvestCoop Asset estabelecidas em contratos, regulamentos, na autorregulamentação, e na regulação vigentes.
- Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da InvestCoop Asset e as normas aplicáveis à sua atividade.
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos.
- Os Colaboradores deverão desempenhar as suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento geridos pela InvestCoop Asset e na regulação em vigor, bem como promover, observada a competência de cada um, a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores.

- Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal.

II. COMPROMISSOS DA INVESTCOOP ASSET

A InvestCoop Asset respeitará os seus compromissos éticos. São eles:

A. *Capital humano*

O capital humano é parte essencial na estratégia da InvestCoop Asset, que acredita que o conjunto formado por conhecimento, habilidade e atitude favorece a realização de todo e qualquer trabalho. As pessoas são ativos valiosos, que determinam o nível de eficiência dos negócios e formam a reputação das empresas. Por isso, a InvestCoop Asset aposta em seus Colaboradores e investe em desenvolvimento humano.

A política de gestão de pessoas é baseada no incentivo aos talentos, na valorização dos profissionais, nos investimentos permanentes em treinamentos e programas de desenvolvimento, na promoção de ações de fomento à liderança, qualidade, saúde e segurança, valores que pautam todas as suas iniciativas.

B. *Nossos compromissos*

O diálogo transparente e contínuo aproxima, engaja e motiva as pessoas. Visando estreitar os laços com a comunidade e com todos os seus públicos de relacionamento, a Gestora preza por uma comunicação precisa, ágil e direcionada, que abarca todos os seus processos e atividades. Vista como ferramenta de gestão, a comunicação estratégica gera uma identidade corporativa forte e maximiza a informação, tornando-a disponível e congruente com as diretrizes da organização.

Além disso, a InvestCoop Asset incentiva a cooperação como essência, compromisso com o cliente, valorização e respeito pelas pessoas, inovação e melhoria contínua, agilidade e simplicidade para alcançar a excelência e sustentabilidade. Adota políticas e práticas destinadas a alinhar os interesses dos stakeholders e monitora a ocorrência de eventuais conflitos de interesses, tratando os casos identificados com prontidão, equidade e imparcialidade.

A Gestora defende a conexão permanente, democrática e ética com seus públicos de interesse, nos âmbitos interno e externo, a fim de favorecer a criação de um clima saudável e parcerias recompensadoras. Partilhar a informação, de forma simples e verdadeira, e proporcionar canais de *feedback* é um compromisso da Gestora, que acredita na comunicação como diferencial competitivo.

A Gestora cultiva ambientes de respeito à dignidade, diversidade e aos direitos humanos. Sendo assim, não tolera nenhuma forma de preconceito, discriminação, assédio, desrespeito, difamação, ofensa, exploração ou intimidação. Adota políticas e práticas, visando proporcionar condições de trabalho dignas, motivadoras, seguras e saudáveis.

A InvestCoop Asset promove o desenvolvimento de seus Colaboradores por meio de políticas e práticas adequadas de salários e benefícios, além da realização de programas de educação, segurança e saúde no trabalho, bem como prática a meritocracia.

III. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

A. *Profissionalismo*

Conhecimento da legislação: durante o exercício das suas atividades profissionais, os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

Respeito à pessoa e aos direitos humanos: é mandatório o respeito à dignidade, diversidade e aos direitos humanos, sendo proibida a prática de qualquer forma de desrespeito, discriminação, preconceito, assédios moral e/ou sexual. Em qualquer situação, o relacionamento profissional e interpessoal deve ser pautado pelos princípios de profissionalismo (diligência, pontualidade, veracidade, qualidade nas informações, entre outros), boa-fé (transparência, honestidade, entre outros), legalidade, ética e respeito.

Independência e objetividade: O recebimento e/ou a oferta de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou qualquer vantagem deverão ter como fim legítimo o negócio, visando estreitar o relacionamento de trabalho, respeitando as regras estabelecidas neste Manual e legislações vigentes que disponham sobre o tema.

Em caso de identificação de anormalidade em relação a valores ou quantidades recebidas ou ofertadas, o Diretor de *Compliance* deverá tomar ciência, de forma imediata, para que este leve a questão para apreciação e eventual providência por parte do Comitê de Governança e *Compliance*.

Apresentação incorreta: os Colaboradores não devem fazer, de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada com investimentos, títulos e valores mobiliários, as atividades da Gestora ou outras atividades profissionais.

Conduta inadequada: é vedado o envolvimento de Colaboradores em conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à reputação da Gestora, integridade ou competência profissional.

B. Integridade dos Mercados de Capitais

Segurança da Informação: os Colaboradores devem fazer uso ético, legal, profissional e seguro das informações que tenham acesso em virtude das suas atividades.

Informações relevantes não divulgadas ao público: os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

Manipulação do mercado: os Colaboradores não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

C. Deveres em Relação aos Clientes

Lealdade, prudência e zelo: os Colaboradores têm o dever de lealdade para com seus clientes e a Gestora, comprometendo-se a seguir os princípios estabelecidos neste Manual.

Tratamento justo: os Colaboradores devem tratar, de maneira justa e objetiva, todos os clientes, ao apresentarem investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

Adequação dos investimentos: Quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

Apresentação do desempenho: ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

Preservação da confidencialidade: os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- a. A divulgação seja exigida por lei.
- b. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

D. Deveres em Relação aos Sócios

Lealdade: em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício de seus empregadores e não os privar das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.

Responsabilidades dos supervisores (quando houver): os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito

à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes.

E. Investimentos e Decisões

Diligência e base razoável: os Colaboradores devem:

- a. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento.
- b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para tomar qualquer decisão de investimento.

Comunicação com clientes e possíveis clientes: os Colaboradores devem:

- a. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar, imediatamente, qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
- b. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados, significativos com o processo de investimento.
- c. Identificar com cautela e prudência quais fatores são importantes para suas decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
- d. Distinguir entre fato e opinião, na apresentação dos investimentos.

Guarda de registros: os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiverem com clientes e possíveis clientes.

F. Conflitos de Interesse

Divulgação de conflitos: os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir nos respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Os Colaboradores devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

Prioridade das transações: as operações relativas às classes geridas pela Gestora terão prioridade sobre operações pessoais de Colaboradores.

Comissão por recomendação: os Colaboradores devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, quando cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Embasamento técnico: as decisões devem estar embasadas, tecnicamente, no melhor interesse dos clientes, de forma que não devem ser influenciadas por relações pessoais, de família ou de quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros. É vedado:

- a. Exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse, concorrência ou que comprometa as obrigações e as responsabilidades dos Colaboradores;
- b. Associação da marca da InvestCoop Asset em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da InvestCoop Asset, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos; e
- c. Participação em qualquer atividade ou utilização do nome ou da marca da InvestCoop Asset como recurso para obtenção de vantagens pessoais para familiares ou para terceiros.

IV. BENS E PROPRIEDADE DA GESTORA

A. *Propriedade da Gestora*

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados de forma ética, parcimoniosa e visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros, são consideradas ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizadas de forma particular. O Diretor de *Compliance* se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens, sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar ao Comitê de Governança e *Compliance* quaisquer incidências de uso indevido.

É proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas. Os Colaboradores são orientados a utilizar a internet somente com finalidades relacionadas a interesses e assuntos profissionais.

Evitar o desperdício de materiais de escritório é um ato de qualidade. Um simples esforço de atenção e mudança de hábitos no dia-a-dia pode propiciar uma economia significativa. Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, falar em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

B. *Propriedade intelectual*

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem, exclusivamente, ao empregador, quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho, pelos seus Colaboradores, são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Gestora, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitida a divulgação de quaisquer informações sem autorização do Diretor de *Compliance*.

C. Alçada de despesas e reembolsos

Solicitações devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Comitê de Governança e *Compliance*. Qualquer reembolso acima da alçada permitida, conforme vier a ser divulgada internamente pelo Diretor de *Compliance* da InvestCoop Asset, poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do Diretor da área responsável para tal despesa.

V. RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES

A. Aspectos Gerais

Os direitos individuais serão sempre respeitados e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. O ambiente de trabalho deve ser permeado de comportamentos pautados por cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

Respeitar os companheiros e zelar pela harmonia do ambiente de trabalho, não fazendo ameaças, coagindo ou praticando atos de violência. É recomendável não praticar brincadeiras e nem pregar peças ou sustos em companheiros(as) de serviço que possam provocar acidentes.

B. Colaboração com a equipe, superiores, e colegas de trabalho.

Espera-se a iniciativa do Colaborador, para compartilhar conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades pelos demais Colaboradores de sua respectiva equipe e/ou de outras áreas, preservada, neste último caso, a independência entre as áreas e a confidencialidade de informações inerente a cada atividade.

C. Disponibilidade

Espera-se que os Colaboradores tenham espírito de equipe e responsabilidade, dispondo-se a terminarem tarefas e entregarem resultados no prazo.

D. Meritocracia

A Gestora tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou qualquer outro aspecto que possa representar discriminação. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

E. Discriminação e assédio

A Gestora não admite qualquer forma de discriminação (“Discriminação”), assédio moral ou sexual (“Assédio”), praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro. A Discriminação no ambiente de trabalho não favorece a diversidade, onde as diferenças entre os Colaboradores devem ser valorizadas e respeitadas, seja com base em raça, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual. O Assédio se caracteriza pelo abuso de poder, humilhando, desqualificando ou menosprezando o outro.

Tanto a Discriminação como o Assédio são consideradas infrações graves, que não serão toleradas em ambiente de trabalho. Quando praticados, será passível a aplicação de medidas disciplinares.

VI. REPRESENTAÇÃO DA GESTORA

A. Representação legal

A Gestora será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os seus atos, por 02 diretores em conjunto, e nas demais formas definidas em seu Contrato Social.

B. Comunicação com a Imprensa

Os representantes da Gestora, perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

PARTE D – CONFLITOS DE INTERESSE

I. ASPECTOS GERAIS

A. *Definição*

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

B. *Exemplos*

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

C. *Dever de prevenir*

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

D. *Dever de informar*

A Gestora preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da Gestora com os dos Colaboradores, seja com os dos Clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Governança e *Compliance*, que definirá a linha de ação a ser tomada.

E. *Tratamento de Conflito de Interesses no Relacionamento com Outras Empresas do mesmo Grupo Econômico da Gestora*

A InvestCoop Asset é a única empresa do Grupo Seguros UNIMED que atua no mercado de capitais e na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Deste modo, considerando que todas as outras empresas integrantes do Grupo Seguros UNIMED atuam no ramo de saúde e seguros, não vislumbramos qualquer forma de conflito de interesse envolvendo as atividades da InvestCoop Asset e das referidas empresas. Não obstante, a Gestora assegurará o devido *disclosure* aos seus clientes sobre a existência de tais empresas dentro do seu

grupo econômico, tanto em seus materiais institucionais como no seu próprio Formulário de Referência.

II. PRESENTES E HOSPITALIDADES

A. Definições

“Hospitalidades”: compreende viagens, refeições e entretenimento.

“Presentes”: algo de valor, usualmente de maior valor do que um brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o recebe. Ao contrário do brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, sendo oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial.

O recebimento e/ou a oferta de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou qualquer vantagem deverão ter como fim legítimo o negócio, visando estreitar o relacionamento de trabalho, respeitando as regras estabelecidas nesta política e legislações vigentes que disponham sobre o tema.

Em caso de identificação de anormalidade em relação a valores ou quantidades recebidas ou ofertadas, o Comitê de Governança e *Compliance* da Gestora deverá ser comunicado, imediatamente, para ciência e providências cabíveis.

A oferta de presentes, brindes, hospitalidades, ou qualquer vantagem a terceiros deverá ser aprovada pela Diretoria vinculada ao Colaborador solicitante, seguindo as diretrizes listadas abaixo:

- Não seja proibida por lei, nem pela organização à qual pertence o presenteado (o Colaborador deverá averiguar);
- Não caracterizem vantagem indevida ou suborno;
- Não seja oferecido em dinheiro ou equivalente;
- Não seja oferecido a agentes públicos;
- Não seja oferecido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- Não ultrapasse o valor de 1/4 (25%) do salário mínimo nacional vigente;
- Não seja recorrente a um mesmo indivíduo; e
- Não tenha potencial para causar embaraço à Gestora, caso o fato venha a se tornar público.

É proibida a solicitação ou a insinuação a terceiros para que sejam ofertados presentes, brindes, hospitalidades, viagens, caixinha, gorjetas ou benefícios em vantagem própria ou de terceiros, seja qual for o valor.

A aceitação de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem de terceiros só poderá ocorrer nos termos listados abaixo:

- Não seja proibida por lei, pela organização de quem presenteia (o Colaborador deverá averiguar);

- Não estabelecer uma obrigação implícita de que aquele que oferece o brinde ou presente terá direito a tratamento preferencial, a ganhar um contrato, a melhores preços ou condições;
- Não caracterizem vantagem indevida ou suborno;
- Não sejam recebidos em dinheiro ou equivalente;
- Não sejam recebidos de agentes públicos;
- Não seja recebido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- Não ultrapasse o valor de 1/4 (25%) do salário mínimo nacional vigente;
- Não tenha potencial para causar embaraço à Gestora, caso o fato venha a se tornar público;
- Não sejam recebidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não monetários ou tangíveis (por exemplo, uma promessa de emprego para um familiar); e
- Não seja recorrente de um mesmo indivíduo.

Caso executivos, gerentes, coordenadores, analistas e/ou colaboradores identifiquem oferta de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem em desacordo com as regras estabelecidas por esta Política, o Comitê de Governança e *Compliance* da Gestora deverá ser comunicado, tempestivamente, para intermediar a devolução junto ao ofertante.

Não obstante, diante da configuração cooperativista do Sistema Unimed, é permitido aos membros de alta administração da InvestCoop Asset o recebimento ou oferta de presentes ou entretenimentos até o limite de 2,5 salários mínimos nacionais vigentes, desde que estejam relacionados, exclusivamente, às relações institucionais internas do Sistema Unimed, bem como sejam respeitados os seguintes critérios:

- Não sejam proibidos por lei;
- Não seja em dinheiro ou equivalente;
- Não configurem qualquer tipo de contrapartida para benefício ou vantagem indevida de qualquer natureza;
- Não configurem conflitos de interesses;
- Não constituam drogas ilícitas ou armas de qualquer natureza;
- Sejam realizados de maneira pública, transparente, formal e ética;
- Estejam condizentes com o orçamento previsto para tal fim;
- Não tenham potencial para causar embaraço às empresas do Grupo, caso o fato venha a se tornar público;
- Possuam aprovação do Diretor de Compliance e Riscos da Gestora.

Em relação ao relacionamento com o Sistema Unimed e Sistema Cooperativista Nacional, é admissível, aos membros da alta administração, a oferta ou o recebimento de bebidas alcólicas (como vinhos, whiskys e afins), desde que respeitados os critérios acima indicados.

III. NEGOCIAÇÕES PESSOAIS

A. Aspectos gerais.

A Política de Investimentos Pessoais visa mitigar os riscos de conflitos de interesse entre os Diretores, colaboradores da InvestCoop Asset e os clientes da Gestora. Salvo exceções específicas, tem-se que as restrições às operações de valores mobiliários próprios aplicam-se a todos os Diretores, Colaboradores, respectivos cônjuges, herdeiros diretos, em linha ascendente ou descendente, e demais dependentes.

1. Princípios gerais relativos às operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

- a. É vedada a negociação de qualquer título, valor mobiliário, derivativo ou ativo financeiro que a Gestora esteja negociando ou considerando negociar para as classes de investimento e/ou carteiras administradas, até que tal negociação esteja completa ou cancelada;
- b. É vedada a negociação “Day-Trade”.

B. Procedimentos de negociação

1. Segregação

As negociações realizadas por Diretores, Colaboradores, cônjuges, herdeiros diretos, em linha ascendente ou descendente, e demais dependentes devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. Ou seja, são vedadas as negociações das pessoas acima referidas como parte de operações objeto de rateio de operações realizadas pela InvestCoop Asset.

2. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas das classes mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos e classes:

- I. a pessoa que negociou cotas da classe dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos das classes sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe;

- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos da classe têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada da classe dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas da classe não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

3. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores da Gestora podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

I – ser formalizado por escrito;

II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Colaboradores da Gestora manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento,

sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

O Plano de Investimento e Desinvestimento deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança, Compliance e Risco da Gestora.

4. Lista Restrita

O Diretor de Compliance, Riscos e Controles Internos, poderá sugerir lista restritiva de ativos financeiros, títulos, valores mobiliários, derivativos, quando couber ou julgar ser passível de potencial conflito de interesses. Qualquer membro do Comitê de Riscos e Compliance poderá submeter à deliberação do referido Comitê, avaliação de ativo que julgar ser pertinente de inclusão em tal lista restritiva.

5. Informações sobre investimentos pessoais

Mediante fundamentada solicitação do Comitê de Governança, *Compliance* e Risco e do Diretor de Riscos e Compliance, tem-se que o Diretor e/ou Colaborador, quando formalmente demandado, deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio do Termo de Compromisso, anexo ao presente Manual, comprometendo-se a atualizá-lo sempre que necessário.

Somente o Comitê de Governança, *Compliance* e Riscos e o Diretor de Riscos e Compliance poderão ter acesso, quando necessário e justificadamente, às informações do Colaborador em relação a seus investimentos pessoais, desde que mediante anuência expressa do Colaborador.

IV. NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

A. Aspectos gerais

A Gestora aloca recursos em classes de investimento de terceiros, direitos creditórios, imóveis ou ativos imobiliários, e pode negociar ativos em mercado, executando ordens e operando com corretoras.

Como agente das classes, destarte, tem responsabilidade fiduciária de agir para conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e condições de execução mais favoráveis para negócios com valores mobiliários em nome de clientes e classes. Deve, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha de prestador de serviço. Por essa razão, mantém política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

B. Objetivos

Os objetivos da política de negociações da Gestora são os seguintes: (i) obter, nas circunstâncias existentes de mercado, *best execution*; (ii) prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros; (iii) prevenir e evitar o envolvimento de Colaboradores em situações que apresentem riscos de

violações de deveres fiduciários; (iv) permitir a detecção de riscos potenciais de violações da política; (v) reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação; (vi) reduzir o custo de *enforcement* interno; e (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco e violações à política.

C. Deveres

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) reverter ao cliente todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens.

D. Mecanismos específicos

A política de *best execution* da Gestora é baseada em três mecanismos principais: (i) *pré-autorização de corretoras baseada em critérios objetivos e rotinas de avaliação*: a Gestora somente opera com corretoras pré-selecionadas com base nos seguintes critérios: (a) capacidade de execução e habilidades da corretora (habilidade de executar *trades* de diferentes tamanhos, tipos e papel); (b) confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; (c) comissões e descontos; e reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo financeiro; e apresentação de comprovação da posse de selo de “*Execution Broker*”, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

(ii) *revisão periódica de políticas*: revisão periódica e sistemática das políticas de corretoras autorizadas;

(iii) *recusa de vantagens e serviços em troca de preferência de execução*: A Gestora não aceita serviços que não sejam pesquisa e relatórios de mercado.

E. Governança para Fins de Best Execution

O Comitê de Governança e *Compliance* será responsável por avaliar as práticas relacionadas à *best execution*, bem como se há conflito de interesses entre a Gestora e uma contraparte, avaliando, ainda, a qualidade de execução de ordens.

F. Execução de ordens

A execução de ordens procura fazer com que as alterações de posição se deem de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados. Hoje a Gestora mantém uma lista de corretoras, das quais solicita cotações, sendo escolhida a de taxas mais baratas e maior velocidade de execução. As ordens são colocadas exclusivamente por sistema eletrônico provido de log de mensagens auditável.

G. Investimentos Proprietários

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em classes de investimentos de renda fixa.

V. RATEIO E DIVISÃO E OPORTUNIDADES

A. Aspectos gerais

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Gestora, nas negociações de ativos financeiros, não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelas classes geridas são lançadas, individualmente, por classe. Não obstante, caso a Gestora comece a atuar futuramente com operações que necessitem de mecanismos de rateio e divisão de ordens, estas deverão ocorrer da seguinte forma:

- Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;
- Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

B. Rateio de ordens – ações

As ações que comporão o portfólio das classes de investimento coletivos são escolhidas pelo comitê de investimento da Gestora. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. Os estrategistas da Gestora determinam o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

C. Rateio de ordens – derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das classes geridas.

D. Oportunidades de investimentos em fundos

As carteiras das Classes dos fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada uma delas. As operações são especificadas por classe em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras das Classes dos fundos geridos. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

E. Operações Entre Classes Geridas

A Gestora poderá realizar operações diretas entre as classes sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

VI. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A. Definição

Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

B. Vedações

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício das classes geridas, seja para Investimentos Pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

C. Dever de comunicar

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance* indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação

privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. A Gestora mantém registro de reuniões externas com *asset managers*.

VII. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

A. Definição

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 62/22, quatro tipos principais de infrações:

a) Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa, provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;

b) Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

c) Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;

d) Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

B. Tipos

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

- “Zé-com-zé”: (“*Wash Trades*”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;

- “Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado;

- “*Churning*”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

- “*Stock Bashing / Pump and Dump*”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;
- “*Bear Raid*”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;
- “*Lure and Squeeze*”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

C. Ações preventivas e integridade do processo de investimento

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento, de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas, que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

D. Mecanismos de proteção

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

PARTE E – OPERAÇÕES

I. AML, CADASTRO E SUITABILITY

Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo: Sr. Fabiano Catran (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

A Gestora realizará a distribuição de cotas de classes dos fundos de investimento sob a sua gestão, podendo contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para distribuir para seus clientes ou potenciais clientes, seus produtos de investimentos e/ou prestar suporte à atividade de distribuição de produtos de investimento. A InvestCoop Asset fiscalizará o serviço prestado pelos aludidos terceiros contratados, assegurando a total observância da regulamentação em vigor que norteia a atividade de distribuição, notadamente o Artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21, em consonância com as diretrizes estabelecidas na seção “Seleção e Contratação de Terceiros para Operacionalização do Processo de Distribuição”, constante da Política de Contratação de Terceiros, Recrutamento e Seleção deste Manual.

Neste sentido, a Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) e cadastro, que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Resolução CVM nº 50/21, pela Resolução CVM nº 30/2021 e, em linha com o disposto no Ofício – Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

A alta administração da Gestora, composta por todos seus Diretores Estatutários (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- (a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (b) assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de lavagem de dinheiro possa ser efetuada;
- (c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de lavagem de dinheiro; e
- (d) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A InvestCoop Asset, na condição de gestora de recursos, deve cumprir e garantir que as normas e procedimentos previstos nesta política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Dessa forma, a InvestCoop Asset identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas, indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

(i) Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 60 (sessenta) meses, no caso dos clientes ativos, a depender de sua classificação de risco, ou no momento em que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Referido cadastro, no caso de carteira de classe de fundos de investimento, poderá ser obtido do administrador fiduciário do fundo, hipótese na qual a InvestCoop Asset conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas;

(ii) Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar, de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma o desenvolvimento de metodologia que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;

(iii) Dispensar especial atenção às transações que envolvam (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; (viii) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; (x) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (xi) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações

nos mercados de liquidação futura, se e quando aplicável; (xii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; (xiii) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e (xiv) operações em que participem investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil private banking e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e

(iv) Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da InvestCoop Asset deverá ser notificado, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores, às operações por estes realizadas, qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, relacionados à esta política.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLD, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades.

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta política:

- (i) Fiscalizar o cumprimento desta política por todos os Colaboradores da Gestora;
- (ii) Promover a disseminação da presente política e da cultura de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- (iii) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

Os Colaboradores da Gestora adotam políticas diferenciadas com relação à:

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“private banking”);
- (iii) pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM nº 21/21; e
- (iv) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Cumprir observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais, nos termos da regulamentação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente política, a Gestora deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Gestora, de forma que, caso a InvestCoop Asset se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou private, após o início do relacionamento com a InvestCoop Asset ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou private no início do relacionamento com a Gestora e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;

- (iii) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- (iv) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes *private*.

A Gestora deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

A diligência sobre os investidores dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela InvestCoop Asset e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada pela Gestora.

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Resolução CVM nº 50/21 e a permitir:

- (a) as tempestivas comunicações ao COAF; e
- (b) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de classes de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos clientes.

A. PLD do Ativo e Contrapartes

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de PLDFT, as contrapartes da operação de investimento das classes, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos adotados pela Gestora, sobretudo os relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou as classes de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelas classes de investimento geridos pela Gestora e considerando sua área de atuação, a Gestora adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial ao COAF.

B. Cadastro e KYC

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) investidores de carteiras administradas sob gestão; (ii) cotistas de classes de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política; e (iv) cotistas para os quais a Gestora realize serviços de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, isto é, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) também deverá recair aos administradores e distribuidores, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Não obstante, a Gestora deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- I. sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know your Client);
- II. não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- III. não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;

- IV. não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDT aqui descritos;
- V. apenas acatar as solicitações de movimentações financeiras por meio do Portal do Cotista, desde que efetuadas dentro do horário estipulado, sendo vedado o recebimento de ordens por telefone ou aplicativos de mensagens instantâneas (whatsapp e similares);
- VI. manter os registros de todas as ordens efetuadas pelos clientes via sistema; e
- VII. colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

A Gestora adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” – *know your client*). Os Clientes Diretos da Gestora deverão estar devidamente cadastrados, previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Compliance, Risco e PLD para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A Gestora reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação enviada aos administradores. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *backup* de informações dos respectivos clientes, caso os administradores deem por falta de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

A InvestCoop Asset mantém o cadastro atualizado de seus clientes, atualizado conforme a periodicidade abaixo indicada, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

- (i) Para Clientes Diretos classificados como Alto Risco, a cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora realizará a atualização cadastral. Os Colaboradores destinarão especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento;
- (ii) Para Clientes Diretos classificados como Médio Risco, a cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora realizará a atualização cadastral; e

- (iii) Para Clientes Diretos classificados como Baixo Risco, a cada 60 (sessenta meses) a Gestora realizará a atualização cadastral.

C. Utilização de sistemas de terceiros e sites de busca

Adicionalmente, a Gestora contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores, a Gestora exige de administradores, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política conheça seu cliente, identificação das áreas e processos suscetíveis ao risco de lavagem de dinheiro, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a InvestCoop Asset deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca em listas restritivas internacionais, por meio de sites e sistemas que possibilitem a verificação, nos moldes do Guia de PLD/FTP da ANBIMA, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação imediata do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

No mais, a Gestora deverá identificar clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50/21, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais clientes eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de clientes que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao cliente sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Gestora deverá, ainda:

- (a) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de

indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;

(b) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;

(c) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e

(d) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos clientes eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

D. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de lavagem de dinheiro, observada as métricas abaixo descritas, todos os:

(i) produtos oferecidos;

(ii) serviços prestados;

(iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e

(iv) principais prestadores de serviços:

1.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- A Gestora desenvolve, atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas e distribuição de cotas de classes de fundos de investimento, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- As atividades da Gestora são reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA; e
- Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira.

Para os veículos cujos ativos adquiridos sejam negociados em mercados organizados, como fundos de investimento regidos pela Resolução CVM 175 ou carteiras administradas, a Gestora classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

Para os veículos que adquirem que podem não ser admitidos à negociação em mercados organizados de valores mobiliários, tal como FIDC, e FII, a Gestora classifica como médio o risco de LDFT associado a tal produto.

1.2. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **“Alto Risco”** - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (a) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
- (b) Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- (d) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- (e) Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

- **“Médio Risco”** - Clientes Diretos que sejam investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

- **“Baixo Risco”** - Clientes Diretos não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

II. LEI ANTICORRUPÇÃO

A. Aspectos Gerais

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude à licitações e contratos administrativos.

B. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido oferecido ou realizado.

C. Práticas corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- Fraude Eleitoral;
- Abuso de Cargo;
- Tráfico de Influência;
- Exploração de Prestígio;
- Patronagem;
- Nepotismo;
- Suborno;
- Extorsão; e
- Apropriação Indébita

D. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido ao atraso ou perda de negócios, resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

E. Políticas específicas

1. Recusa de rebates

Cabe ressaltar que alguns gestores de fundos, nos quais classes da Gestora investem ou possam investir, têm como política o pagamento de rebates, ou seja, abrem mão de uma parcela das taxas cobradas. A Gestora adota a política de reverter integralmente tais rebates para benefício de clientes cujos investimentos originaram os rebates, ou seja, os rebates não são revertidos para a Gestora. A reversão é realizada, ou via classe de investimento, ou via descontos na taxa de administração. Dessa forma, a Gestora pode atuar com isenção na seleção de fundos e a concessão de rebates não é critério para a seleção de fundos. Todavia, em alguns casos previstos na regulamentação, e desde que com a anuência da totalidade dos cotistas, a Gestora poderá ser remunerada pelos acordos comerciais com os gestores investidos (rebates).

2. Proibição de doações eleitorais

A Gestora não fará e nem autorizará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos, por meio de pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

3. Relacionamentos com agentes públicos

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, imediatamente após sua ocorrência.

III. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

A. Aspectos gerais

Confidencialidade é um princípio fundamental. Aplica-se a quaisquer informações não-públicas referentes aos negócios da Gestora, como também as informações recebidas de seus clientes, contrapartes ou fornecedores da Gestora, durante o processo natural de condução dos negócios. Os Colaboradores não devem transmitir nenhuma informação não-pública a terceiros.

Os Colaboradores da Gestora deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante a qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade de informações relativas a operações em andamento, bem como informações recebidas de entidades/pessoas cuja publicidade ou posição possa influenciar o mercado.

O disposto no presente capítulo deve ser observado durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Gestora e também após seu término, em linha com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

B. Políticas gerais

O acesso e o uso de qualquer informação pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades profissionais no âmbito da Gestora.

Para acessar informações nos sistemas da Gestora, deverão ser utilizadas somente ferramentas e tecnologias homologadas pela empresa, de forma a permitir a identificação e rastreamento de quais usuários tiveram acesso a determinadas informações (os logs de acesso ficam armazenados nos sistemas).

Senhas são pessoais e intransferíveis e não devem, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros ou compartilhadas com outros colaboradores.

A Gestora conta com *firewall* de segurança para acesso a seus dados, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado diariamente. O *backup* de arquivos será realizado, diariamente, na nuvem.

Adicionalmente, informamos que a rede da gestora é composta por diretórios de dois níveis:

- (i) diretórios de informações públicas, aos quais todos os sócios, Colaboradores e funcionários da Gestora têm acesso, contendo tão somente informações de natureza administrativa; e
- (ii) diretórios de acesso restrito, cujo acesso é somente pré-autorizado pelo Diretor de *Compliance*, aos membros de alguns departamentos

específicos, em todos os casos sendo necessário o *log-in* e senha de cada integrante.

Colaboradores, quando de sua contratação, devem assinar o Termo de Confidencialidade da Gestora, pelo qual se obrigam, entre outras coisas, a protegerem a confidencialidade das informações a que tiverem acesso enquanto estiverem trabalhando na Gestora e mesmo após terem deixado a empresa, por prazo indeterminado. Referido Termo de Confidencialidade poderá ser atualizado pelo Colaborador de tempos em tempos, mediante solicitação da Gestora.

É importante ressaltar que os acessos acima referidos são imediatamente cancelados em caso de desligamento do Colaborador da Gestora.

C. Procedimentos Internos para Tratar Eventual Vazamento de Informações Confidenciais, Reservadas ou Privilegiadas

Não obstante todos os procedimentos e aparato tecnológico robustos adotados pela Gestora para preservar o sigilo das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, conforme definições trazidas pelas políticas internas da Gestora (“Informações” ou “Informação”), na eventualidade de ocorrer o vazamento de quaisquer Informações, ainda que de forma involuntária, o Diretor de *Compliance* deverá tomar ciência do fato tão logo seja possível.

De posse da Informação, o Diretor de *Compliance*, primeiramente, identificará se a Informação vazada refere-se ao fundo de investimento gerido ou aos dados pessoais de cotistas. Realizada a identificação, o Diretor de *Compliance* procederá da seguinte forma:

1. No caso de vazamento de Informações relativas aos fundos de investimento geridos:

Imediatamente, seguirá com o rito para publicação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação. Esse procedimento visa assegurar que nenhuma pessoa seja beneficiada pela detenção ou uso da informação confidencial, reservada ou privilegiada atinente ao fundo de investimento.

2. No caso de vazamento de Informações relativas aos cotistas:

Neste caso, ao Diretor de *Compliance* procederá com o tanto necessário para cessar a disseminação da Informação ou atenuar os seus impactos, conforme o caso. Para tanto, poderá, dentre outras medidas: (i) autorizar a contratação de empresa especializada em consultoria para proteção de dados; (ii) autorizar a contratação de advogados especializados na matéria; (iii) entrar em contato com os responsáveis pelo(s) veículo(s) disseminador(es) da Informação. Sem prejuízo, o Diretor de *Compliance* ficará à inteira disposição para auxiliar na solução da questão.

D. Testes Periódicos

Periodicamente, a Gestora realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam:

- Verificação do Login dos Colaboradores;
- A cada 60 (sessenta) dias, altera-se a senha de acesso dos Colaboradores;
- Testes no *firewall*;
- Testes nas restrições impostas aos diretórios;
- Manutenção trimestral de todo o *hardware*, por empresa especializada em consultoria de tecnologia de informação;
- Testes no meio físico (*on-premises*) de armazenamento dos dados, realizados diariamente por empresa terceirizada.

IV. SEGREGAÇÃO DE OPERAÇÕES

A Gestora manterá a devida segregação entre as suas diversas áreas e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

A. Segregação de atividades e funções

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Gestor, Analistas, *Compliance*, Risco e Administrativo. Perfis de acesso físico e eletrônico e o controle são realizados com base nessas divisões.

Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas, quando necessário, nos comitês da Gestora, sendo que os participantes se responsabilizam pelo sigilo das informações.

B. Segregação física

A área destinada às atividades de administração de recursos será fisicamente segregada das demais áreas comuns da sociedade, como por exemplo, as áreas administrativas, salas de reunião, copa e banheiros, acessadas apenas pelos Colaboradores diretamente envolvidos com a atividade de administração de carteiras.

O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração e desde que acompanhadas de Colaboradores. Em caso de antigos Colaboradores, não será permitida a sua permanência nas dependências da Gestora. O atendimento a clientes nas dependências da Gestora deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

C. Segregação eletrônica

Todos os Diretores da Gestora têm acesso à rede e aos sistemas corporativos, mas há restrição de acesso aos computadores pessoais, e-mails pessoais e áreas na rede dedicadas a arquivos pessoais.

V. RISCO CIBERNÉTICO

Em conformidade com a evolução tecnológica, a Gestora possui procedimentos visando a proteção e segurança da informação contra os Riscos Cibernéticos.

A gestora conta com controle de seus ativos de hardware e software, por meio de aplicações que identificam os riscos internos e externos. Possui também sistema de avaliação contínua da efetividade do ambiente de controle para identificar riscos potenciais e determinar ações corretivas.

A identificação de ameaças e possíveis impactos nas operações é feita através de processo de prevenção e proteção que conta com equipes dedicadas ao monitoramento dessas ameaças em seu parque tecnológico. Mensalmente são realizados testes de vulnerabilidades internos e, trimestralmente, testes de invasão (*pen test*) externo nos ambientes sistêmicos, com o objetivo de identificar possíveis ameaças, bem como oportunidades de melhorias.

Normas e políticas de segurança estabelecem critérios com base nas melhores práticas, que visam direcionar cada usuário quanto à sua responsabilidade na correta utilização dos recursos de informação disponibilizados dentro do ambiente corporativo.

A Gestora conta também com uma área dedicada à gestão de incidentes críticos e monitoração, com o objetivo de restabelecer os serviços impactados em menor tempo possível e garantir os melhores níveis de qualidade e disponibilidade de serviços, assegurando que os usuários tenham a disponibilidade de serviços de TI, necessários para suportar o negócio.

Por fim, são realizados anualmente treinamentos, com todos os nossos colaboradores, a fim de conscientizá-los sobre as possíveis ameaças internas e externas. Esses treinamentos, que são ministrados pela Unimed Seguradora S/A, controladora da InvestCoop, ocorrem por meio eletrônico, sendo parte desses treinamentos, mandatórios, inclusive o de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VI. VOTO EM ASSEMBLEIA

A. Definição e Finalidade

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) é estabelecer os princípios que irão orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleia ou Assembleias”) de emissores de

ativos que integrem a carteira de Classes de Fundos de Investimento sob sua gestão.

Em relação aos ativos integrando a carteira de clientes para os quais a Gestora detém mandato para administração, as instruções de voto serão negociadas caso-a-caso com o Cliente.

A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

B. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos integrantes das carteiras das classes dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Classes” e “Fundos de Investimento”, respectivamente), irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

- a) observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b) defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos relacionados às Classes, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente as Classes;
- c) tratamento equitativo dos cotistas;
- d) respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e os regulamentos dos Fundos de Investimento.

C. Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto no item “E”, abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores das companhias, quando o preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças

de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- Em relação a demais valores mobiliários permitidos às Classes:

a) alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- Em relação a cotas de classes fundos de investimento financeiro:

a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo, ou a classificação ANBIMA do fundo ou da classe, conforme o caso;

b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, , desde que não integrantes do mesmo grupo econômico;

c) aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição, ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valores por ela subscritos;

f) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

g) liquidação do fundo e/ou de suas classes de investimento;

h) assembleia geral extraordinária de cotista, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome das Classes para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa Assembleia, quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor da classe investida, o administrador / custodiante da classe investida, ou o administrador/custodiante de uma classe gerida pela Gestora.

- Em relação a cotas de classes de FII:

a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de ingresso ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;

d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas de classes de FII;

e. Eleição de representantes dos cotistas;

- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo ou da classe.

- Em relação a imóveis integrantes da Carteira de FII.

D. *Matérias Facultativas*

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a) a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- b) o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira da classe;
- c) a participação total das Classes sob gestão da Gestora, sujeitos ao voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhuma Classe possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

E. *Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório*

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situação de conflito de interesses, ou se as informações e esclarecimentos disponibilizados pelo emissor do ativo forem insuficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora;
- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

O exercício da Política de Voto pela Gestora será também facultativo se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

F. *Conflitos de Interesses*

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de *Compliance*, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesses a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b) abster-se do exercício do direito do voto;
- c) exercer o direito de voto.

A Gestora se dedica, exclusivamente, à atividade de gestão de recursos de terceiros, podendo ter várias Classes de Investimento sob sua gestão. É possível que existam interesses divergentes entre os Classes de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada uma das Classes, sempre no melhor interesse

dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

G. *Processo Decisório*

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas das Classes dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar, à Gestora, as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da Assembleia;
- b) uma vez tomada a decisão pela participação na Assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos das Classes de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c) então, solicitará ao Administrador com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia, os documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f) encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas Assembleias de que as Classes de Investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, hipótese na qual ficará dispensada do envio do Relatório Mensal. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

H. *Disposições Gerais*

Ao fim de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador dos fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio

eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

Esta Política de Voto é parte integrante deste Manual, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

VII. TREINAMENTO

A. Política Geral

A política de treinamentos da Gestora tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Gestora. Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes deste Manual. Assim, será proporcionada aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Gestora, de forma que os respectivos Colaboradores se tornem aptos a exercerem suas funções aplicando, conjuntamente, todas as normas nelas dispostas.

A Gestora poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamentos são responsabilidade do Diretor de *Compliance*, que visará promover a aplicação conjunta da referida política com as normas estabelecidas nas demais políticas internas aprovadas nos termos do presente Manual.

O treinamento será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores. O Diretor de *Compliance* poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos, visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas.

B. Treinamento AML

O Diretor de *Compliance* promoverá, anualmente, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à

lavagem de dinheiro previstas neste Manual e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política Geral acima. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de *Compliance*, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

VIII. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A. Aspectos Gerais

Esta política tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela Gestora quando da contratação de terceiros para a prestação de determinados serviços, bem como quando da contratação de Colaborador para o seu próprio quadro.

A Gestora, no limite da sua responsabilidade, enquanto empregadora ou tomadora de serviços, a depender da situação fática, implementará todos os procedimentos necessários ao monitoramento das atividades prestadas por seus Colaboradores e prestadores de serviço contratados, sempre balizado no princípio da eficiência, transparência e boa-fé, nos termos da legislação e da regulamentação vigente. Por força da regulamentação, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo, é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política são os seguintes:

- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada; e
- cogestão da carteira de ativos.

Para os Fundos de Investimento Imobiliário sob gestão da Gestora, a contratação dos serviços de distribuição de cotas, consultoria de investimentos e formador de mercado será de responsabilidade do administrador fiduciário, com interveniência da Gestora.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Por fim, nas hipóteses em que Gestora atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Gestora.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Gestora em nome dos Fundos e relacionados a atividades auxiliares distribuição serão denominados “Terceiros”.

A.1. Processo de Seleção e Contratação

O processo de seleção e contratação é conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação, detalhado adiante.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela Gestora, que contará com o auxílio de departamento jurídico interno e da equipe de Compliance, Riscos e PLD, quando necessário.

A.2. Processo de *Know Your Partner*

O processo de Know Your Partner (“KYP”) será realizado pela Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao administrador dos Fundos. Desta forma, a Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do administrador, conforme procedimentos internos adotados pela Gestora.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora ou os Fundos, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de Due Diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de Due Diligence ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Gestora deverá

avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a equipe de Compliance, Riscos e PLD, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a equipe de Compliance, Riscos e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código Anbima de de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros em relação a tal contratação.

A.3. Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato escrito a ser celebrado pela Gestora, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- i. das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- ii. da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- iii. da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo; e
- iv. que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda,

estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

Tendo em vista o objeto da contratação do Terceiro para auxílio nas atividades de distribuição, as quais estão ligadas exclusivamente a questões operacionais, tais como abertura, manutenção, alteração e autorização de cadastro, background check de investidor e operacionalização da conta do investidor para fins de aplicação e resgate, a Gestora destaca que não serão aplicáveis os incisos IV a VIII do artigo 26 das Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos.

B. Disposições Específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

B.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo.

A Gestora deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

B.2. Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de best execution, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à best execution são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

B.3. Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Gestora deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
 - a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
 - b. a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
 - c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

B.4. Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas de classes dos Fundos, a Gestora deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e

- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua política de PLDFT.

B.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- Cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- A rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- Caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante, a ser publicado pelo Administrador do respectivo Fundo, mediante comunicação da Gestora.

B.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

B.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

C. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

C.1. Regra Geral

Após a formalização do vínculo contratual, a Gestora providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Gestora tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Gestora possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida será realizada até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da equipe de Compliance, Riscos e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a equipe de Compliance, Riscos e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a equipe de Compliance, Riscos e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a equipe de Compliance, Riscos e PLD notificará imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD poderá proceder com as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço,

observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item C.2. abaixo, a atualização de KYP não deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Gestora, em relação aos Terceiros, tendo em vista que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela Anbima;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

C.2. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

C.2.1 Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, a Gestora será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Gestora deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras,

contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);

- monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e
- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

C.2.2. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, a Gestora deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor especializado de investimentos;
- o Questionário Anbima de Due Diligence específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, a Gestora poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

C.2.3. Delegação de Responsabilidades - Distribuição

Como já mencionado neste Manual, a InvestCoop Asset atua na gestão de recursos de veículos de investimento, notadamente fundos de investimento, com foco em serviços de gestão discricionária, mediante aquisição e alienação de ativos financeiros diversificados, principalmente cotas de classes de outros fundos de investimento (fund of funds), de renda fixa e renda variável, negociados nos mercados financeiro e de capitais, e considerados líquidos pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de gestão de classes de fundos de investimento para aquisição direta dos ativos financeiros. Adicionalmente, a InvestCoop atua na gestão de FIDC, e de FII, com o intuito de adquirir ativos imobiliários físicos (imóveis), bem como carteiras administradas.

Considerando, ainda, que a InvestCoop Asset fará a distribuição das classes dos próprios fundos por ela geridos, conforme facultado pela regulamentação em vigor, poderá subcontratar administradores fiduciários renomados do mercado para operacionalizar os processos de distribuição das cotas das classes dos fundos por ela geridos, notadamente o controle operacional de suitability. Ainda assim, a InvestCoop Asset continua seu processo de avaliação de outros administradores fiduciários que possam agregar valor nas atividades de gestão de recursos. Sem

prejuízo das contratações em referência, cumpre ressaltar que a InvestCoop Asset permanecerá sendo a responsável pela atividade de distribuição em si, de forma que a terceirização aqui mencionada tem como escopo restrito os aspectos operacionais da atividade. Desta forma, caberá à InvestCoop Asset fiscalizar o serviço prestado pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, assegurando a total observância da regulamentação em vigor que norteia a atividade de distribuição, notadamente o Artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta política de contratação de terceiros da Gestora.

A seleção e contratação de Terceiros Operacionalizadores do Processo de Distribuição é um procedimento conduzido de forma conjunta pela Diretoria de Distribuição e *Suitability*, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e da Diretoria de *Compliance* da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os fundos sob sua gestão, tais como: (i) processos adotados para obtenção de informações dos clientes; (ii) métricas de *suitability*; (iii) sistemas utilizados para armazenamento de informações; (iv) capacidade técnica da equipe especializada dedicada; (v) e políticas de *Know Your Client* e Combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro do Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição. Com isso, permite-se um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do Questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador, sem prejuízo de processos alternativos de *due diligence*, a serem adotados pela InvestCoop Asset a seu exclusivo critério, caso assim se façam necessários no entendimento da Diretoria de *Compliance* da Gestora.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de *Compliance* envidará melhores esforços para conferir tais informações, naquilo que estiver ao alcance de suas atribuições.

Procedimentos pós Contratação de Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição

Após a contratação do Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelo Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, o qual poderá contar com o auxílio do Diretor de Distribuição e *Suitability*.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de *Compliance*, contando com o auxílio do Diretor de Distribuição e *Suitability* avaliará o desempenho do Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, caso se faça necessário, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção que trata da Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de *Compliance* confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de *Compliance* notificará imediatamente o Terceiro Operacionalizador do Processo de Distribuição contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que o referido diretor entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de *Compliance* poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

D. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”);

- “Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de due diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e

- “Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que no processo de due diligence prévio à contratação não apresentaram qualquer apontamento digno de acompanhamento mais criterioso.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Gestora está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da Gestora aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) ¹ ; (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas in loco para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Gestora.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

Para as hipóteses em que a Gestora **não** possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados, as atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma:

¹ [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
ALTO RISCO	12 (doze) meses	A Gestora deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à Anbima, conforme aplicável ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima; (iv) a atualização do QDD Anbima pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços vis a vis as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

E. Recrutamento e Seleção

A Gestora observará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada e avaliará, não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores. Especificamente para cargos relacionados à gestão de recursos, no qual o Colaborador exerça o poder final de decisão nos investimentos e desinvestimentos a serem feitos pela Gestora, a contratação do futuro Colaborador estará condicionada à devida certificação, nos termos determinados pela ANBIMA.

PARTE F – GESTÃO DE RISCOS

I. ASPECTOS GERAIS

A. *Objetivos*

Esta Política de Gestão de Risco (“Política de Risco”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora, na gestão de risco dos fundos de investimento. A estrutura funciona de modo que qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, rápida e segura.

O gerenciamento de riscos da Gestora parte da premissa de que assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais cada carteira estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos, conforme definição do perfil do cliente ou da política de investimento.

B. *Escopo*

A InvestCoop Asset tem como principal atividade a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de classes de fundos de investimento em cotas regulados pela Resolução CVM 175, os quais investirão, preponderantemente, em cotas de outras classes de fundos de investimento (*fund of funds*), e carteiras administradas, baseando-se em princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta no mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

A InvestCoop Asset adota processos e controles internos adequados ao seu porte e à sua área de atuação, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da Resolução CVM nº 21/21, para o gerenciamento de riscos. Neste sentido, adota um processo disciplinado de análise de investimento, crucial para a mitigação de riscos para os fundos geridos pela InvestCoop Asset.

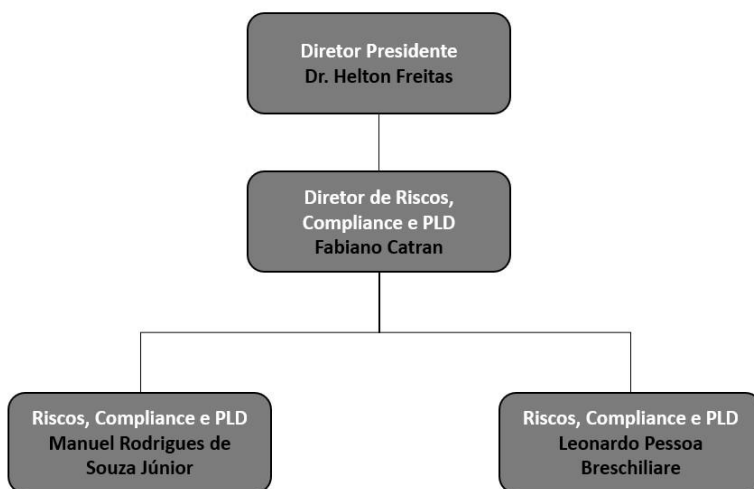
Considerando a especificidade dos tipos de ativos que compõem a carteira dos tipos de classes de fundos de investimentos geridos pela Gestora, com especial destaque às peculiaridades dos fundos de investimento em direitos creditórios, ressalta-se a intensificação de diferentes riscos acarretada pela natural flutuação do mercado de capitais e a respectiva alta correlação com crises conjunturais e estruturais da economia. Assim, a Gestora entende que sempre deve agir de forma proativa e qualitativa na gestão de riscos de seus Fundos de Investimento.

Além disso, em razão dos investimentos em FII’s, a Gestora entende necessária a avaliação minuciosa dos empreendimentos que farão parte da composição da carteira das Classe, com todas as informações necessárias para verificação e avaliação dos imóveis.

Não obstante, caso a Gestora futuramente venha a alterar o seu escopo de atuação, passando a gerir fundos de investimento de tipos diversos daqueles aqui mencionados, atestamos o nosso compromisso de desenvolver uma política adequada para ao cenário fático.

C. Governança

Organograma Diretoria de Riscos e Compliance



(*) Estrutura compartilhada com a Controladoria

1. Estrutura

A área de risco da Gestora é formada pelo Comitê de Risco e pela Diretoria de Risco.

2. Comitê de Risco

Responsabilidades: O Comitê de Risco é o órgão da Gestora incumbido de:

- (i) Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a política de risco;
- (ii) Estabelecer objetivos e metas para a área de risco; e
- (iii) Avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções.

Composição: O Comitê de Risco é formado pelo Diretor de Risco e pelos principais sócios da Gestora, todos com direito a voto, sendo certo que o voto decisório será sempre, exclusivamente, do Diretor de Risco.

Reuniões: O Comitê de Risco se reúne de forma ordinária, formalmente, trimestralmente. No entanto, dada a estrutura enxuta da Gestora, discussões sobre

os riscos dos portfólios podem acontecer com mais frequência, em particular em momentos de maior agitação nos mercados. Acreditamos na flexibilidade da gestão e por isso os limites de risco são amplos, como serão descritos mais tarde nesta Política de Risco, de maneira que a revisão de limites de risco é esperada ser infrequente. O Comitê também poderá ser convocado, extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade, tais como momentos de incerteza do mercado, eventos que tenham potencial para gerar o desenquadramento da carteira das Classes, solicitações de resgate em volume superior aos definidos como padrão pelas metodologias de gestão do risco de liquidez, além de outras situações que impactem o risco de liquidez.

Decisões: As decisões do Comitê de Risco deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Risco. Dessa forma, as decisões do Comitê de Risco, em matéria de gestão de risco, deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma colegiada, pela maioria dos votos dos presentes, sendo sempre garantido, exclusivamente ao Diretor de Risco, o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação às medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de Risco poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Risco serão formalizadas em ata e arquivadas na sede da Gestora.

3. Diretoria de Risco

Responsabilidades: A Diretoria de Risco é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos de mercado, de liquidez, de crédito e contraparte, concentração e operacionais, descritas neste documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

Funções: A Diretoria de Risco estará incumbida de:

- (i) Implementar a Política de Risco, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco;
- (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- (iii) Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos na Política de Risco aos casos fáticos;
- (iv) Produzir relatórios de risco e levá-los ao Gestor; e
- (v) Auxiliar o Comitê de Risco em qualquer questão atinente à sua área.

Responsável: o Sr. Fabiano Catran, Diretor de Risco da InvestCoop Asset.

D. *Garantia de Independência*

O Comitê de Risco e a Diretoria de Risco são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

II. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

A. Conceitos gerais

Para efeitos desta Política de Risco, define-se:

- Risco de Mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Gestora.
- Risco de Contraparte e Crédito: define-se como a possibilidade de perdas resultantes do inadimplemento das obrigações assumidas pelos clientes.
- Risco de Liquidez: assume duas formas, o risco de liquidez de mercado e o risco de liquidez de fluxo de caixa. O primeiro é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.
- Risco de Concentração: é a concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliários em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.
- Risco Operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

As metodologias de gestão do risco são desenvolvidas internamente, utilizando o apoio de provedores de sistemas e também apoiados por relatórios de terceiros.

B. Precificação

Em relação à precificação dos ativos, a Gestora seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos administradores fiduciários dos fundos de investimento nos quais atuar como gestora, sem prejuízo de uma verificação e conferência diária da precificação que for estabelecida pelos administradores para os ativos sob gestão.

Sem prejuízo, em relação a cotas de classes de fundos de investimento líquidos, os preços estão disponíveis diariamente no site da CVM. Os ativos negociados na bolsa de valores têm seus preços divulgados diariamente pela B3, sendo que o valor adotado será o aquele definido no regulamento de cada fundo de investimento gerido pela Gestora. Em relação aos instrumentos tais como os títulos públicos e compromissada over, adotar-se-ão também os preços de fechamento. Para ativos negociados em moeda estrangeira, adotar-se-á a PTAX diariamente divulgada no site do Banco Central.

No que se refere aos créditos privados, a gestora deverá obedecer na íntegra ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº6/2014, em especial quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de dívidas ou outros ativos classificados como “crédito privado”.

C. Metodologias

1. Risco de Liquidez

Montar cenários adversos e verificar se, mesmo com a situação de “*stress*”, a posição de caixa permanece de maneira estável frente às necessidades de caixa. Utilizar o sistema interno para projetar, diariamente, os fluxos de caixa futuros e confrontar se os valores apresentados no dia estão compatíveis com as necessidades de caixa. Apurar o eventual desenquadramento em relação ao cenário desejado.

2. Risco de Liquidação

Acompanhar, diariamente, as operações efetuadas, identificando as operações que extrapolaram o limite operacional do cliente. Em D+1, acionar o Diretor de Gestão pela operação, informando a ocorrência, acompanhando a sua liquidação.

3. Definição de perfis de clientes

A Gestora definiu padrões de alocação, e utiliza tais padrões para identificar perfis dos clientes pela análise de *suitability* realizada. Essa definição está relacionada com a relação risco/retorno que o cliente pode suportar em vista de seu perfil. Ela é definida em vista do tipo do ativo e da rentabilidade e do risco dos ativos em bases históricas.

4. Procedimentos adotados em casos de desenquadramento entre o perfil dos clientes e dos investimentos

A implementação da política de investimento, com base no perfil do investidor, é acompanhada durante toda a duração da relação do cliente com a Gestora. O risco de desenquadramento do perfil do cliente deve ser baixo, levando em consideração toda análise, levantamento patrimonial e financeiro feito pela Diretoria de Distribuição e *Suitability*. Porém, caso ocorra desenquadramento, é definida, no Comitê de investimento, uma nova sugestão de carteira que será discutida/aprovada pelo cliente.

5. Controles utilizados para monitoramento da adequação do perfil dos clientes e dos investimentos

Monitoramento das carteiras: Utilizando este monitoramento, é possível verificar a estratégia da carteira atual e, conforme o perfil da carteira, perceber discrepâncias.

Testes executados para monitoramento da adequação do perfil dos clientes e dos investimentos: Monitoramos a adequação do perfil de investimentos de nossos clientes em bases trimestrais.

6. Prazo para regularização do enquadramento do perfil dos clientes

Sendo observado o desenquadramento, conforme itens 3 e 4 acima, a regularização se dará em até 30 dias, após que a nova carteira sugerida for aprovada em Comitê de Investimento e apresentada ao cliente.

D. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

III. GESTÃO DE RISCO DE MERCADO

A. Definição de risco de mercado

“Risco de Mercado” é a perda potencial de valor do Fundo de Investimento, da Classe ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*).

O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o risco de mercado assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

É importante diferenciar pelo prazo de observação, já que, ao olhar da Gestora, o que realmente importa são: i) a performance de longo prazo e, ii) o potencial de perda permanente de capital. Não será focada a performance de curto prazo já que

esta é muito afetada por ruído estatístico (fatores aleatórios que pouco afetam a performance acumulada ao longo do tempo).

B. Escopo da gestão de riscos de mercado

A filosofia de investimentos da InvestCoop Asset consiste em buscar retornos acima da média de mercado, minimizando o risco de perda permanente de capital. Para atingir esse objetivo, a equipe de gestão adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento diário do portfólio gerido.

Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos de cada negócio. Tais riscos são amplamente discutidos e a decisão final é tomada pelo Diretor de Gestão. Depois de realizado um investimento, cada analista é responsável pelo acompanhamento daquele ativo investido e pelo monitoramento de seus riscos.

Em vista da estratégia de investimento e o público de clientes da Gestora, a gestão de riscos de mercado será baseada nos limites nos seguintes pilares: *Value-at-risk*, Indicadores de Sensibilidade, Testes de Estresse e Volatilidade.

O *Value at Risk* visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. O limite de *Value at Risk* faz com que os fundos geridos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto de tempo.

Os Indicadores de Sensibilidade são métricas de fatores de risco específicos. São as chamadas “gregas” do valor a mercado da carteira em relação aos parâmetros de mercado. As gregas são variáveis que mostram a sensibilidade e o comportamento do preço em relação a quatro fatores: (i) mudança no preço do ativo subjacente; (ii) mudança na taxa de juros; (iii) mudança na volatilidade do ativo subjacente; (iv) mudança no tempo. Os principais indicadores utilizados medem os riscos de ações, juros e câmbio.

Ademais, a Gestora realiza testes de estresse, os quais são feitos para evitar que variações anormais de grande amplitude causem perdas que afetem catastróficamente a rentabilidade do fundo. Esses testes serão feitos com cenários de estresse definidos pela área de risco.

A volatilidade do fundo e das posições é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de benchmarks. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do fundo ou de ativos. Assim, monitoramos a volatilidade do fundo, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (“gaps”) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VAR e estresse razoavelmente definidos.

C. Gerenciamento e Reenquadramento de limites de risco de mercado

O sistema Britech em seu módulo de risco (Atlas/Market Risk–Compliance e Regras de Enquadramento) possui configuração para enviar e-mail automático para os diretores de Gestão e de Risco desde que os limites regulamentares (e de respectivos regulamentos dos fundos) sejam extrapolados. Nestes casos, o diretor de Gestão deverá apresentar plano de ação para alcançar o devido enquadramento.

Visando a adequação dos veículos de gestão aos limites de risco, serão efetuados testes (Backtest) em período não superior a 12 (doze) meses, de forma a certificar a aderência do veículo aos limites de risco, conforme recomendação contida no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administradores de Recursos de Terceiros.

D. Gerenciamento de Riscos de Mercado Específicos para FII

A seguir, destacamos os principais riscos associados aos ativos imobiliários detidos, direta ou indiretamente, pelos FII, bem como os mecanismos estabelecidos pela Gestora para gestão destes riscos.

Riscos de Desvalorização dos Imóveis: Tendo em vista a possibilidade de eventual deterioração econômica de uma determinada região, com impacto direto sobre os valores dos imóveis investidos ou atrelados aos ativos financeiros nele referenciados, a análise do potencial econômico da região dos imóveis que venham a integrar, diretamente ou indiretamente a carteira das Classes dos FII deve observar não apenas o potencial econômico atual, mas deve considerar também a evolução deste potencial econômico da região no futuro.

Riscos de Desapropriação e de Sinistro: A depender do objetivo do respectivo FII, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos imóveis aos quais estiverem vinculados à carteira da Classe do FII, poderá afetar negativamente a performance do FII. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado.

No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que a Classe do FII venha a investir nos Ativos Imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos FII, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

Riscos de Contingências Ambientais: Dado que o objeto das Classes dos FII será o investimento em ativos imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos imóveis podem implicar em responsabilidades pecuniárias às Classes dos

FII e/ou aos FII (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), e que poderão, inclusive, afetar as suas respectivas rentabilidades.

Risco de Concentração: as Classes dos FII poderão adquirir ativos de Crédito Privado e/ou ativos imobiliários concentrados em um único imóvel e/ou empreendimento, o que implicará em riscos de concentração de investimentos das Classes dos FII no risco de um único emissor ou um único imóvel e em pouca liquidez. Desta forma, os resultados das Classes dos FII poderão depender dos resultados atingidos por um único ativo.

A gestão de risco dos ativos imobiliários adquiridos é feita através do monitoramento regular do ativo, consubstanciado em relatórios periódicos que incluem custos incorridos, custos a incorrer, evolução de obras de projetos, inclusive tomando-se como base relatórios do condomínio e de terceiros eventualmente contratados para tanto pelas Classes dos FII.

Ademais, o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão e do Diretor de Compliance.

IV. GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

A. Definição de Risco de Crédito

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito.

B. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, bem como nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;

- Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento geridos pela InvestCoop Asset, a Gestora busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Risco determinará limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito serão reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora, no âmbito da gestão de referidos veículos:

- Ativos negociados em bolsa:

Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações com ativos listados na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito de contraparte. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de crédito privado:

(i) Preponderantemente, a Gestora investirá em ativos de crédito privado cujo emissor tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM, observadas as seguintes exceções: (a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição; (b) e os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou

carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Gestora deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

(ii) Previamente à aquisição de ativos, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do respectivo ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

(iii) Previamente à aquisição, a Gestora deverá verificar a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da classe.

(iv) A Gestora deverá avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam.

(v) A Gestora deverá definir limites para investimento em ativos de crédito privado tanto para as classes quanto para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

(vi) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

(vii) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

(ix) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo.

(x) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

- Ativos Imobiliários

O processo de controle e monitoramento dos riscos relativos aos ativos imobiliários que tenham característica de Crédito Privado estão aqueles indicados acima.

Rating

O rating e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Gestora poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A Gestora mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela Classe;
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A Gestora buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total

segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para um FIDC gerido pela Gestora, esta deverá realizar uma análise, independente daquela realizada pelo Administrador e Custodiante do respectivo FIDC, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao FIDC, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira do fundo.

Quando se tratar de um Ativo de Crédito Privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Aquisição de Crédito Privado no Exterior

As Classes também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da Resolução CVM 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no item 7.2.:

- (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

Os controles e processos da Gestora são capazes de fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos de investimento, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: instrumento de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos veículos de investimento, e informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável. Conforme aplicável à natureza do ativo, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos de investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes pelo Diretor de Compliance.

Nos casos de operações envolvendo empresas do Grupo Seguros UNIMED, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, sendo certo que a Gestora manterá a documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

No âmbito do monitoramento contínuo mencionado anteriormente, caso seja constatado qualquer descumprimento dos limites de crédito, caberá ao Diretor de Compliance acionar imediatamente o Diretor de Gestão para que este regularize a carteira da classe do fundo de investimento no mesmo dia útil. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Compliance um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Cogestão

Em linha com o disposto neste Manual, a InvestCoop Asset atuará como cogestora em determinados fundos de investimento. Desta forma, a aquisição de ativos de crédito privado também passará pela análise da equipe de crédito de uma segunda gestora de recursos, atribuindo maior robustez à decisão de investimento.

Exceções

A critério da Gestora, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

I. GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

A. Definição de risco de liquidez

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de uma Classe não estar apta a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade da Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- ativos das Classe que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

B. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez

O gerenciamento e controle da liquidez das Classes levam em consideração os seguintes critérios:

- a. Compatibilidade entre os ativos financeiros das Classes e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- b. Análise da liquidez dos ativos financeiros das Classes, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- c. Monitoramento das operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;

- d. Observância dos prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando as Classes investirem em cotas de classes de fundos de investimentos; e
- e. Controle diário do fluxo de caixa da Classe pelo conceito de caixa disponível.

Ademais, cumpre destacar que esta política de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvida considerando que a InvestCoop Asset tem como principal atividade a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com foco na gestão de classes de fundos de investimento em cotas regulados pela Resolução CVM 175, fundos de investimentos imobiliários e carteiras administradas, sendo os mecanismos aqui descritos, portanto, adequados e conectados à realidade da InvestCoop Asset.

C. Elementos da Gestão de Liquidez

Com o advento da marcação a mercado (2002) a gestão de liquidez do ativo vem sofrendo diversas atualizações, impactando diretamente em fatores que estão normalmente interligados e que variam de acordo com as leis de oferta e demanda:

- Preço de mercado;
- Quantidade transacionada.

Assim, no que diz respeito ao risco de liquidez sob a ótica do ativo, a InvestCoop analisa a posição de determinado ativo em relação ao volume normalmente transacionado.

Por outro lado, o risco de liquidez sob a ótica do passivo está relacionado com a possibilidade de ocorrência de descasamentos entre os resgates solicitados e os fluxos de caixa dos ativos.

Existem diversas formas de se avaliar esse descasamento, por exemplo:

- Analisar o histórico de resgates e simular cenários baseados nesse histórico;
- Criar uma situação de aceleração de resgates e analisar se o fundo conseguirá honrar as suas obrigações diante desta situação;
- Simular a saída de determinado(s) cotista(s); e
- Criar cenários onde determinados ativos perdem liquidez ou se tornam completamente ilíquidos.

Os testes de estresse são uma ferramenta amplamente utilizada para a gestão de risco das instituições financeiras. O Banco Central e os demais bancos realizam esses testes para determinar potenciais fontes de risco que podem encontrar em cenários de mudança severa nas condições macroeconômicas e avaliar a sua capacidade de resistência a tais eventos. Ao testar a si mesmos ou o sistema financeiro como um todo além da capacidade operacional normal, as vulnerabilidades podem ser quantificadas e a estabilidade da entidade em questão pode ser estudada com maior facilidade.

Diante disso, será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos das Classes, para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade de agir, antecipadamente, reduzindo posições para a liquidação do resgate.

Ademais, outra metodologia de gerenciamento do risco de liquidez envolve o controle do volume investido em cada ativo, que deverá sempre ser compatível com o volume negociado no mercado, para que em eventos de iliquidez seja observado o preço regular do ativo no mercado.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez das Classes deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). Todos as Classes deverão manter posições com liquidez suficiente para honrar com os resgates solicitados e ainda não pagos. Tal liquidez deverá levar em consideração o caixa do fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Desta forma, a Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 25% do patrimônio líquido da Classe, excetuados os casos dos fundos de investimento exclusivos ou restritos (assim entendidos como os fundos destinados a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável ou destinada a aplicação de recursos de investidores qualificados e profissionais), quando tal percentual não será aplicável.

Gestão de caixa: a Gestora monitora diariamente o nível de liquidez das Classes, de forma a mantê-la compatível com a liquidação das suas exigibilidades. Para tanto a Gestora irá investir em ativos de liquidez diária, tais como operações compromissadas, títulos públicos de alta liquidez e outros instrumentos financeiros previstos nos seus respectivos regulamentos.

Em casos extremos de iliquidez, os resgates podem ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos.

Não obstante, visando sempre o interesse do cotista e conseqüentemente a performance do fundo, a Gestora poderá tomar as providências necessárias para, mesmo que temporariamente, propor a suspensão de novas aplicações e/ou resgates.

O Comitê de Risco poderá determinar outros parâmetros a serem seguidos na gestão do risco de liquidez.

D. Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez

A forma de mensuração da liquidez dos ativos irá depender do tipo de ativo analisado, levando em consideração suas características, conforme abaixo:

- a. Títulos Públicos: para títulos públicos a metodologia é baseada no volume médio negociado, cuja fonte de dados é o Banco Central.
- b. Títulos Privados (com volumes divulgados): para os títulos privados que possuem volume histórico divulgado a metodologia é baseada no volume médio negociado, cuja principal fonte de dados dessa informação é a ANBIMA.
- c. Títulos Privados (sem volumes divulgados): inexistindo informações para os volumes negociados dos títulos privados, a metodologia baseia-se no fluxo de caixa do ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações, principal e vencimento do papel.
- d. Títulos Marcados a Mercado: para os títulos marcados a mercado, a metodologia leva em consideração o volume médio negociado para o papel, tendo como principais fontes de dados a ANBIMA e a B3.
- e. Títulos Marcados na Curva: a metodologia dos títulos marcados na curva considera o vencimento do papel. Se tratando destes títulos, na descrição do ativo dentro do sistema de monitoramento de liquidez é inserido o sufixo “*Na Curva*” para facilitar a sua identificação.
- f. Fundos de Investimento: se tratando de fundos de investimentos, o vértice utilizado segue o prazo de cotização do fundo, definido em regulamento e divulgado pela Anbima.
- g. Ações: para as ações, considera-se o volume de negociação de cada papel. A principal fonte de dados desta informação é a B3.
- h. Opções: para opções, o cálculo é semelhante ao de ações, ou seja, considera-se o volume de negociação. A principal fonte de dados dessa é informação é proveniente da B3.
- i. Commodities: para commodities considera-se o volume de negociação de cada ativo. A principal fonte de dados dessa informação é proveniente da B3.
- j. Futuros: os futuros, por sua vez, não são considerados no cálculo de liquidez. Neste caso considera-se a última chamada de margem ocorrida, diminuindo o PL no primeiro vértice.
- k. Margem: ativos que estejam em margem ou como garantia, só podem ser liquidados uma vez que as posições que as têm como margem sejam desfeitas. Desta forma esses ativos são tratados como ilíquidos. Dentro do sistema de monitoramento de liquidez, um novo ativo é criado com o sufixo “*Em Garantia*” para facilitar a identificação.

Tipo de Ativo	Metodologia	Fontes de Dados
Títulos Públicos	Volume de negociação	Banco Central do Brasil
Títulos Privados (com volumes divulgados)	Volume de negociação	Anbima
Títulos Privados (sem volumes divulgados)	Prazos de pagamento de cupom e vencimento	N/A
Fundos de investimento	Prazo de cotização de Resgate	Anbima

Ações, Opções e Commodities	Volume de negociação	B3
Futuros	Não são considerados no cálculo de liquidez. Neste caso, somente são consideradas as chamadas de margens.	N/A

O gerenciamento do risco de liquidez permite a alteração dos seguintes parâmetros:

- Time Window - quantidade de dias analisados para o cálculo do volume médio diário;
- Dispersion Factor - parâmetro que leva em consideração a concentração de cotistas;
- Default Liquidity Index - percentual de participação na movimentação do mercado;
- Investor Segment - parâmetro que permite incluir o percentual do público do portfólio;
- Fund Class - parâmetro contendo a categoria do fundo de acordo com os parâmetros divulgados pela ANBIMA para a Matriz de Probabilidade de resgates.

É possível parametrizar os prazos de cálculo de liquidez (vértices Anbima):

Vértices (d.u.)	1	2	3	4	5	21	42	63
-----------------	---	---	---	---	---	----	----	----

Para os ativos em que a metodologia é o volume de negociação utilizam-se dois parâmetros para o cálculo: $Liquidez\ Ativo = Volume\ Médio \times Índice\ de\ Liquidez$, sendo:

- Volume médio: é a média dos volumes de negociação históricos respeitando a janela de tempo definida para as carteiras ou para os cenários de estresse.
- Índice de liquidez: medida representativa do número de operações realizadas na janela de tempo definida.

Já para o passivo utilizam-se as informações disponibilizadas pela ANBIMA referente ao histórico de resgates (matriz de probabilidade de resgates). Essa matriz é divulgada mensalmente pela ANBIMA, apresentando uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos, levando-se em consideração diferentes fatores, tais como os tipos de fundo e de investidores.

O fator de dispersão é uma variável que leva em consideração a representatividade dos maiores cotistas. Dado que o input da ANBIMA para a projeção do passivo em síntese é um dado bruto (*RawData*), é possível que o usuário altere no sistema de monitoramento de liquidez o fator de dispersão para avaliar os diferentes cenários para a liquidez. Segue tabela utilizada para o Fator de Dispersão:

Representatividade dos 3 Maiores Cotistas	Fator de Dispersão (FD)
Maior que 60%	1,5
Entre 50% e 60%	1,4
Entre 40% e 50%	1,3
Entre 30% e 40%	1,2

Entre 20% e 30%	1,1
Menor que 20%	1

Ao final do processo de análise compara-se o ativo calculado versus passivo projetado, com a finalidade de verificar se determinada carteira possui liquidez para cobertura dos resgates previstos.

E. Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas

Tendo em vista que a InvestCoop Asset fará também a gestão de fundos de investimento em cotas regulados pela Resolução CVM 175, que investirão preponderantemente em cotas de classes de outros fundos de investimento (*fund of funds*), entende-se como risco de liquidez específico nesses casos justamente a alocação em cotas de classes de fundos de investimento. Neste sentido, para os fundos de investimento investidos pelas Classes geridas pela InvestCoop Asset, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desse ativo.

F. Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira das Classes, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- cisão da Classe; e
- liquidação da Classe.

G. Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos.

H. Revisão das Metodologias e Publicidade da Política

A política de gestão de liquidez será revisada, anualmente, ou quando da publicação de novas legislações externas e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser

avaliadas pelo Diretor de Risco da Gestora. As novas versões deverão ser disponibilizadas a todos os Colaboradores.

Esta política de gestão de risco de liquidez encontra-se registrada na ANBIMA, em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

A metodologia para gestão de liquidez encontra-se em consonância com a legislação em vigor, notadamente, a Resolução CVM nº 21/21, o Ofício CVM/SIN 2/2015, assim como o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, e suas diretrizes.

VI. GESTÃO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos ou os contratos firmados para gestão de carteiras administradas, conforme o caso, não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitiguem o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

Haverá monitoramento periódico dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada fundo ou o contrato firmado para gestão de carteira administrada, conforme o caso, o qual será objeto de avaliação pelo Comitê de Risco.

VII. GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS

A. Definição de risco operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos (Resolução CMN 4.557/2017).

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- fraudes internas;
- fraudes externas;
- demandas trabalhistas e segurança deficiente no local de trabalho;
- práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; e
- falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

B. Princípios Gerais da gestão de riscos operacionais

1. Simplicidade

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da empresa.

2. Organização

É importante manter as operações organizadas, de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados. A Gestora mantém um manual de operações para as funções mais críticas, de maneira que mesmo um Colaborador não acostumado à execução de tais funções possa executá-las em caso de necessidade.

3. Integridade

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

4. Diligência

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema, tão logo seja identificado.

5. Reputação

A reputação da Gestora é o seu principal ativo.

VIII. RELATÓRIO GERENCIAL

Será elaborado, em periodicidade mínima mensal, pelo Diretor de Compliance da InvestCoop Asset, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 26 da Resolução CVM nº 21/21.

IX. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

A. Objetivo

O PCN objetiva diminuir a possibilidade de descontinuidade dos negócios em função de eventos fora do controle. Foram mapeados os principais eventos e a estratégias que se mostrou melhor no sentido de descentralizar e atender as demandas diárias da InvestCoop.

B. Cenários Contemplados

- Indisponibilidade de acesso físico ao prédio da InvestCoop Asset Management:
 - Alameda Ministro Rocha de Azevedo, 346 – 5º Andar – Cerqueira César, São Paulo/SP.
- Crise de abastecimento, considerando os eventos da greve dos caminhoneiros onde teve escassez de combustível, impossibilitando a locomoção dos colaboradores;
- Pandemia, considerando o evento do COVID – 19 refletindo em isolamento social (*)

(*) Em março/2020, apesar da estratégia de continuidade implementada contemplar somente os processos críticos, a InvestCoop Asset Management conseguiu expandir rapidamente sua capacidade de trabalho remoto, colocando 100% dos colaboradores em home office, não impactando sua capacidade operacional.

Anualmente, os procedimentos descritos neste plano deverão ser testados de forma amostral, por meio de simulações e os resultados, analisados criticamente, como meio de melhorar continuamente este plano.

- O Gestor da Área de Negócio entra em contato com o Coordenador da Comissão de Gerenciamento de Crises para avisar do problema ocorrido;
- O Coordenador da Comissão de Gerenciamento de Crises entra em contato com as áreas de apoio para verificar a real situação e se necessário aciona o plano de contingência;
- No caso de acionamento do PCN, é feito o acionamento da Árvore de chamada.

Observação: É de responsabilidade dos membros da Comissão de Gerenciamento de Crises, discutir e deliberar assuntos relacionados ao Plano de Continuidade de Negócios, devendo garantir o correto acionamento e desativação do Plano em Cenário de Crise. As funções e papéis de cada área estão descritos na “PO-102 - Política de Gestão da Continuidade dos Negócios”.

C. Estratégia de Continuidade

A estratégia de continuidade operacional da InvestCoop Asset Management está baseada no trabalho remoto, tendo em vista que essa característica permite que os

colaboradores acessem de qualquer localidade os recursos necessários para execução de suas atividades. Além disso, essa estratégia prevê uma redução dos custos, uma vez que não é necessário a contratação de espaço físico adicional, além de estar em 100% de funcionamento, evitando contratempos em uma situação real de crise.

Desta forma, todos os colaboradores que fazem parte da árvore de acionamento obrigatoriamente devem possuir notebook criptografado, acesso VPN e internet em suas residências. No mais, todos são orientados a levar diariamente os seus notebooks, pois no caso de acionamento do plano, esses colaboradores trabalharão de suas residências garantindo o mínimo necessário para as operações críticas da InvestCoop Asset.

Todas as orientações para execução dos processos/atividades devem estar documentadas nas instruções de trabalho, sendo de responsabilidade da área gestora a atualização e disponibilização do documento no Sistema de Gestão Integrada – SGI.

Essa estratégia atende de forma efetiva todos os cenários expostos anteriormente. A InvestCoop Asset trabalha com o backup de seus dados na nuvem, possibilitando o acesso às últimas 30 (trinta) versões de cada arquivo para restauração (em caso de problemas ou solicitação do responsável pela área).

Todas as informações da Gestora, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são armazenados na nuvem.

Os principais executivos da Gestora possuem acesso remoto aos seus e-mails e à nuvem de arquivos da empresa, de modo que possam acessá-los de fora do escritório, se necessário.

Os registros contábeis da Gestora ficarão com o contador responsável e as informações sobre os recursos que serão geridos pela empresa ficarão com a respectiva instituição administradora.

A equipe de gestão da Gestora tem acesso a softwares que permitem a consulta do mercado financeiro em qualquer lugar do mundo.

OBS.: Se houver incidentes que impossibilite a retirada do equipamento durante o expediente (horário de almoço por exemplo), temos a possibilidade de utilizar os demais escritórios da Seguros Unimed, no entanto, entendemos que essa situação é remota, uma vez que não possuímos histórico sobre eventos desse tipo, no entanto, se necessário a estratégia já foi avaliada.

As demais informações sobre protocolos para os cenários de indisponibilidade, árvore de acionamento e demais, estão detalhados em documento interno da InvestCoop Asset, podendo este ser consultado pelos órgãos reguladores quando solicitado.

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”) incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar, imediatamente, à Gestora, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco às atividades desenvolvidas pela mesma.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita do Diretor de *Compliance*, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), ou dependente financeiro, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais estabelecida neste Manual.
6. Comprometo-me, por meio deste, a informar, mediante a solicitação prévia e fundamentada do Diretor de Riscos e Compliance da InvestCoop, a totalidade dos investimentos pessoais realizados no último exercício fiscal (ou período solicitado) de acordo com o Anexo 3 - TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS. Comprometo-me, ainda, a solicitar ao Diretor de Riscos e Compliance, previamente a qualquer negociação, autorização, por formal e por escrito, para a realização de qualquer negociação com os ativos da Lista Restrita.
7. Estou ciente de que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelas classes dos fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela Gestora.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a Gestora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora e recebi o Manual. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Gestora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, junto ao Diretor de *Compliance*, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar, assiduamente, do programa de treinamento continuado.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circular em ambientes externos à Gestora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que a Gestora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Gestora para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gestora.

11. Tenho ciência de que a Gestora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Gestora e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO – ATUALIZAÇÃO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Fui comunicado sobre as recentes alterações no Manual da Gestora, tendo recebido uma cópia atualizada.

Tive conhecimento das alterações no Manual e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas, junto ao Diretor de *Compliance*, de modo que compreendi o novo conjunto de normas e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 3 – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento eu, _____
_____, inscrito no CPF sob o no
_____, declaro para os devidos fins que as seguintes transações em Títulos e
Valores Mobiliários foram realizadas no semestre-calendário findo em
de _____ de _____

Transações realizadas pelo Colaborador e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/ Venda	Data de autorização do <i>Compliance</i>	Autorizado por

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO 4 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o no _____, doravante denominado Colaborador, e **INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”) resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, fundos de investimento, classes de fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para fundos de investimento, classes de fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador, em virtude do desempenho de suas atividades na Gestora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado, após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Gestora e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador, expressamente, autoriza a Gestora a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Gestora de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização, pelo Colaborador, em caso de revelação de Informações Confidenciais, subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionadas nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir, imediatamente, à Gestora, todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar, imediatamente, a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se, exclusivamente, àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Gestora que, ao assiná-lo, está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR] _____